



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Proc. Administrativo N°: 647/2026

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE -

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade e as alternativas existentes para Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento a secretaria municipal de assistência social.

II - ÁREA REQUISITANTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO:	Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE	Setor de Compras
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento a secretaria municipal de assistência social.

III – DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Há previsão orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município de Campina Grande para a aquisição do objeto em questão, o que atende aos requisitos legais estabelecidos pelo direito administrativo. Esta disposição financeira assegura a viabilidade da realização do processo licitatório e a subsequente contratação garantindo a adequada utilização dos recursos públicos de forma transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O Decreto N° 4751/2023, que regulamenta a Lei Federal N° 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos, no Município de Campina Grande, determina em seu Art. 10, §1°, que o Município de Campina Grande deverá, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .

Na contratação da empresa para a prestação dos serviços deve-se observar o quesito de melhor técnica, sendo uma empresa que presta serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, nos termos do Art.74, inciso III, da Lei 14.133/2021, juntamente com a especialidade da pessoa jurídica para cumprir as funções atribuídas.

V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

O quantitativo foi estabelecido com base na demanda informada pelo Setor de Compras, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

VI- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da inegável necessidade da contratação, surge a busca pelas alternativas mais vantajosas para a administração pública. Após criteriosa reflexão, e algumas pesquisas em sites de buscas na rede mundial de computadores, chegamos à conclusão de que podem ser adotadas ao menos duas alternativas para satisfação da demanda, sendo elas:

POSSÍVEL SOLUÇÃO	COMO SE DESENVOLVE	VANTAGENS E DESVANTAGENS
A- EQUIPE INTERNA DE PRODUÇÃO:	Formação de uma equipe interna	Vantagens: <ul style="list-style-type: none">● Controle direto sobre a qualidade e o tempo de resposta dos serviços.● Potencial redução de custos a longo prazo, evitando contratos com terceiros.● Maior flexibilidade para realizar manutenções





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

		<p>conforme necessário.</p> <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Necessidade de investimento inicial em treinamento e capacitação.• Custos contínuos com salários e benefícios dos funcionários.• Responsabilidade total sobre a gestão e desempenho da equipe.
<p>B - CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA:</p>	<p>Contratação de uma empresa especializada</p>	<p>Vantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Experiência específica no ramo• Os contratos podem ser ajustados conforme a demanda .• Possibilidade de estabelecer cláusulas para garantir a qualidade do serviço. <p>Desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dependência de uma empresa externa.• Menor controle sobre a operação.

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Estima-se que para a realização de tal contratação, será utilizado o valor de R\$19.640,00 (Dezenove Mil e Seiscentos e Quarenta Reais)

VIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Com base na análise das alternativas, recomenda-se a adoção da **Alternativa B; Contrato com Empresa Especializada**. Esta alternativa apresenta um equilíbrio entre transparência, competitividade e custo-benefício, além de estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A contratação dos serviços permite um controle maior sobre os bens, sobre o uso, e o descarte, bem como os cuidados de armazenamento.

Além disso, recomenda-se a implementação de um sistema de monitoramento e avaliação para assegurar que os produtos atendam às necessidades do Município de forma eficiente e eficaz.

A presente contratação trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

A contratação será realizada com base no Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação), em virtude de se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133, de 2021 prevê o Princípio do Parcelamento como regra para aquisições realizadas pela Administração Pública. Porém, este Princípio deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, conforme dispõe artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

Em que pese, o parcelamento ser a regra, a lei supracitada também permite a possibilidade do “não parcelamento”, nas situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro, assim vejamos:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Ante o exposto, levando-se em consideração a legislação em vigor, bem como a finalidade da presente contratação, a realização de contratação na modalidade inexigibilidade com a adoção do critério de melhor técnica, se mostra mais tecnicamente viável e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, haja vista não apresentar prejuízo para o conjunto, nem perda de economia de escala, nos termos pretendidos na Súmula nº 247 do TCU.

Nota-se, ainda, que licitar em grupo reduz os custos administrativos, bem como a quantidade de contratos a serem gerenciados e fiscalizados, reduzindo não só os riscos da administração pública, mas também a carga administrativa de gerenciamento.

X - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, torna-se possível uma análise mais aprofundada dos preços de mercado auxiliando na continuidade dos serviços de compras, promovendo uma maior assertividade nos serviços da Secretaria.

XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A presente contratação em tela não requer providências prévias da Administração Pública.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações desta secretaria.

XIII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Tendo em vista a natureza da contratação, bem como a manutenção dos itens necessários, não se observa impacto ambiental possível.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, em atendimento a secretaria municipal de assistência social.

Diante do exposto, o setor responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, declara ser viável a contratação pretendida.

Campina Grande, data de assinatura eletrônica

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
Assessor Jurídico
Portaria SEMAS N° 006/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0227-888C-0C19-3731

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO (CPF 136.XXX.XXX-07) em 22/04/2026 12:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/0227-888C-0C19-3731>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, MAT. 2509176**, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência relativos às contratações de compras e serviços comuns da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, o prazo de validade será de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande -PB, 16 de julho de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0838/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **EDUARDO ANTÔNIO COSTA SILVA** para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-o na Secretaria de Saúde, retroativo a 10 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 14 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 0840/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **IGOR FILIPE PONTES PEREIRA** para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo CAT1, lotando-o no Gabinete Prefeito, retroativo a 01 de julho do corrente ano.

Campina Grande, 15 de julho de 2025.

BRUNO CUNHA LIMA
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda, em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO, MAT. 2509176**, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de referência relativos às contratações de compras e serviços comuns da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campina Grande.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Semanário Oficial, o prazo de validade será de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande –PB, 16 de julho de 2025.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.013/2025

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.013/2025, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Campina Grande – PB. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS**. **OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do item 16 do contrato nº 2.06.013/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 121. O aditivo recai sobre acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades originalmente contratadas e com a consequente mudança no valor do item 16, o contrato será aditivado em R\$ 9.996,95 (nove mil novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e Jose Caetano Da Silva Neto. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.014/2025

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2.06.014/2025, que versa sobre a aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino no município de Campina Grande – PB. **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **WS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. **OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de 25% do item 10 e 73 do contrato nº 2.06.014/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 121. O aditivo recai sobre acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades originalmente contratadas e com a consequente mudança no valor do item 10 e 73, o contrato será aditivado em R\$ 157.106,82 (cento e cinquenta e sete mil cento e seis reais e oitenta e dois centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e William Sales Da Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 15 de julho de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO